

**EMENDA MODIFICATIVA**

**(À MPV 936/2020)**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências



O Art. 8º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá receber o benefício pelo prazo máximo de **noventa dias**.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significativamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados mas, ao mesmo tempo, de modo que empregados mantenham seus direitos e suas condições de subsistência.

Entendemos que a situação é extremamente prejudicial às empresas. Ademais, a situação tende a perdurar-se por meses -- o próprio Ministro da Saúde declarou, em entrevista coletiva, que a probabilidade é de que a situação comece a se normalizar em setembro. E, ao analisar o contexto em outros países, fica claro que a crise econômica que se segue à pandemia perdurará por um período ainda mais longo. Portanto, acreditamos que a proposta advinda do governo de apenas sessenta dias (dois meses) de auxílio ao emprego é insuficiente, e propomos que ela seja aumentada para até noventa dias (três meses).

Com isto em mente, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

---

Dep. Felipe Rigoni

(PSB/ES)



CD/20153.35340-50